



Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Estatuto do Desarmamento, em seu artigo 26, preceitua:

"São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réguas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir".

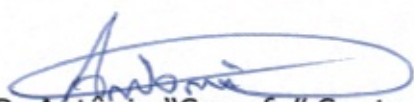
Houve, entre os legisladores, um interesse especial sobre as armas de brinquedo que se assemelham com as reais.

Além disso, o Dia Internacional de Destruição de Armas, celebrado em 9 de Julho com o apoio da ONU, entrou para o calendário da comunidade mundial como marco na busca pela paz.

O caráter implícito deste projeto de lei visa reformar e enaltecer a conduta social de justiça, compreendendo, desta forma, o direito do próximo a fim de erradicar a violência existente retroagindo seus esforços envolvendo a conscientização da criança no tocante às armas.

A iniciativa do desarmamento infantil já vem tomando força por parte de entidades privadas em parcerias com prefeituras municipais de diferentes Estados da Nação, como: Taboão da Serra-SP, Barueri-SP, Rio de Janeiro-RJ, Vitória-ES, Belo-Horizonte-MG, Manaus-AM, João Pessoa-PB, Santos-SP, Diadema-SP, Ipatinga-MG, Campinas-SP, Jaú-SP, São Caetano do Sul-SP, Osasco-SP, e muitas outras.

Frise-se que a arma de brinquedo reflete um pseudo poder análogo ao potencial bélico difundido irrestritamente em todos os setores mundiais, causando inocência enfocada numa falsa sensação de destaque, que no primeiro momento é vítima desta exacerbação demonstração desastrada, e em segundo momento, sem o devido amparo, torna-se algoz da sociedade.


VER. Antônio "Sarrafo" Santos
Proponente PTB





Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 014 /2012.

"Institui o Dia Municipal do Desarmamento Infantil".

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Desarmamento infantil, a ser comemorado, anualmente, no domingo que antecede o dia da criança – 12 de Outubro.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Educação em parceria com o Conselho Tutelar, promoverá ações direcionadas à coordenação e realização de eventos à data a que se refere a presente lei.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Tutelar, poderão buscar parcerias junto a sociedade civil para a organização destas atividades.

Art. 3º No dia Municipal do Desarmamento Infantil, as crianças e os adolescentes poderão, em horário e local determinado e amplamente divulgado à comunidade, trocar armas ou qualquer brinquedo que incite a violência, por outro que repassem o esporte, a integração social, a afetividade, o desenvolvimento da coordenação motora e intelectual, a educação e a cultura.

Art. 4º Os brinquedos a serem utilizados, como objetivo de troca pela Secretaria de Educação, serão obtidos através de campanhas de doação junto à indústria, ao comércio e ao empresariado local.

Art. 5º O doador pessoa física ou jurídica, participante da campanha a que se refere o artigo anterior, receberá um diploma do Gabinete do Prefeito, com os dizeres alusivos ao Dia Municipal do Desarmamento Infantil.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta lei





Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

correrão por conta das verbas próprias da Secretaria de Educação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Tavares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

